

1026

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Fábrica de Papel e Cartão Reciclado

Parecer Final da Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Instituto do Ambiente

Instituto Português de Arqueologia

Setembro de 2003

1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei nº69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação nº7-C/2000, de 30 de Junho, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (ex-DRAOT-LVT), Autoridade de AIA, através do ofício nº 32795 de 20-12-2002 o EIA relativo ao projecto de criação de estabelecimento industrial destinado ao fabrico de papel e cartão reciclado em fase de projecto de execução cujo proponente é a Fapulme – Fábrica de Papel do Ulme, Lda.

Numa análise preliminar do EIA ressaltou que se tratava de uma unidade desactivada e que estava a sofrer obras de remodelação avultadas, situação que se configura em desrespeito com o normativo legal da legislação de AIA.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 36.º do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, comunicou-se à Inspeção-Geral do Ambiente de tal facto, através do ofício nº16355 de 05-12-2002 (ANEXO I) para efeito de instauração e instrução do processo de contra-ordenação.

Solicitou-se através do nosso ofício nº 17538 de 30-12-2003, à entidade licenciadora esclarecimentos sob a citada unidade, os quais foram remetidos a estes Serviços através de ofício que consta do Anexo (II), o qual foi analisado pelo Gabinete Jurídico, conforme se pode verificar pela Informação constante do Anexo (III).

Tendo sido detectado uma violação do Plano Director Municipal, e tendo em atenção o conteúdo do ponto 7 do Despacho nº 16426/2002 (2º série) do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, foi feita uma Informação sobre esta matéria, que consta do anexo (IV).

A Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) ao abrigo do art. 9º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, procedeu à nomeação da Comissão de Avaliação (CA), que integrou as seguintes entidades:

CCDR-LVT - Entidade que preside
IA - Instituto do Ambiente
IPA- Instituto Português de Arqueologia
IPPAR- Instituto Português do Património Arquitectónico .

O IPPAR informou através de ofício nº 469 de 14-02-2003, que não integrava a CA, conforme consta do (Anexo V)

Os representantes nomeados foram:

- DRAOT/LVT – Engª Luisa Cancellia de Abreu
- IA – Engª Rita Alves
- IPA – Drª Alexandra Estorninho

Colaboraram ainda na apreciação do EIA os seguintes técnicos da DRAOT-LVT: Eng^a Fátima Carriço, Eng^o José Mira, Eng^a Teresa Bernardino, Eng^o Américo Iria, Eng^a Cristina Soares, Eng^o João Garcia e Arq. Pedro Teixeira.

A 24 -02- 2003, a CA reuniu-se com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA com o disposto no art^o 12^o do D. L. n^o 69/2000, de 3 de Maio e após apreciação técnica da documentação recebida, considerou indispensável a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT) e apresentação de elementos adicionais ao EIA (Anexo II), os quais foram solicitados ao proponente em 05-03-2003 ao abrigo do n^o 4 do art^o13 do presente diploma.

O aditamento ao EIA e o RNT reformulado, foram remetidos a esta DRAOT-LVT em 24-04-2003 (Anexo III).

Para a verificação de conformidade do EIA foram analisados os seguintes documentos :

- Estudo de Impacte Ambiental
- Resumo Não Técnico
- Adenda ao EIA

A CA deliberou pela emissão da Declaração de Conformidade no dia 30 de Abril de 2003.

2- ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente projecto encontra-se abrangido pelo disposto na alínea a) do ponto 8 do Anexo II do Decreto-Lei n^o 69/2000, de 3 de Maio, o qual aprova o regime jurídico da AIA.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia seguida no presente processo de AIA, foi a seguinte:

- Análise global do EIA, por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do art^o 12^o e Anexo III, do Decreto-Lei n^o 69/2000, de 3 de Maio, bem como a Portaria n^o 330/2001, de 2 de Abril;
- Solicitação de pareceres específicos exteriores, ao abrigo da alínea b) do número 7 do artigo 13^o do Decreto-Lei n^o 69/2000 de 3 de Maio, nomeadamente à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCR-LVT), Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia (DR-LVT/ME), Câmara Municipal da Chamusca, Direcção Geral de Florestas e Direcção Regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste de modo a melhor habilitar a análise do EIA, tendo sido recebido apenas parecer da Direcção Geral de Florestas que consta do Anexo VI.
- Visita da CA ao local de implementação do projecto, com a presença do proponente, dos consultores do EIA e ainda de um representante da Câmara Municipal de Palmela no dia 10 de Julho.
- Análise dos resultados da Consulta Pública que decorreu durante 25 dias úteis, entre 24 de Junho de 2003 e 22 de Julho de 2003.

Elaboração do presente parecer da seguinte forma: Introdução, Enquadramento Legal, Metodologia de Avaliação, Justificação e Descrição do Projecto, Apreciação Específica do EIA, Consulta Pública; Conclusões, Medidas de Minimização e Monitorização.

3. Justificação e Descrição do Projecto

3.1. Justificação e Objectivos

O presente projecto diz respeito à reactivação de uma unidade industrial, actualmente desactivada, com o objectivo primordial de produção de papel reciclado, utilizando como matérias-primas papel e cartão usado.

Os objectivos que o proponente se propõe são os seguintes:

- fabricar papel reciclado para embalagem, no âmbito do sector papelero;
- comercializar os seus produtos na península Ibérica;
- liderar o mercado português da reciclagem de papel para embalagem;
- conferir características específicas aos produtos quer a nível da qualidade quer da diversidade de aplicações.

Deste modo, a instalação desta unidade contribuirá para a promoção da industria de papel reciclado e para a promoção da economia local, regional e nacional.

3.2. Localização e descrição do projecto

3.2.1 Localização

A instalação localiza-se numa propriedade em Casal da Figueira, freguesia de Ulme, concelho de Chamusca que possui uma área total de 46 000m². A área total coberta será de 4 700 m².

O acesso a esta unidade será efectuado pela EN 243, que faz a ligação entre a sede de concelho e a freguesia de Ulme (cerca de 8 Km) e por uma estrada municipal que serve o local do projecto e dista 1 Km da sede de freguesia.

3.2.2 Descrição do Projecto

Trata-se de uma unidade destinada ao fabrico de papel reciclado que integra três naves, duas existentes e uma a construir e ainda um edifício social e administrativo.

O processo em si compreende as seguintes fases:

- recepção e armazenagem da matéria-prima (fardos de papel e cartão usado e amido);
- preparação de pastas (desfibração, limpeza ou depuração, crivagem, refinação, armazenagem);
- fabrico de papel (formação da folha, prensagem, secagem, enrolamento, bobinadora)
- armazenagem de produto acabado (papel em bobines)
- expedição.

Uma das naves destina-se ao sector de produção e serviços auxiliares (distribuição de energia eléctrica, armazenagem de fuel-óleo, abastecimento de água, produção e distribuição de ar comprimido e vapor).

Outra das naves destina-se à armazenagem de produto acabado.

A nave a construir destina-se à armazenagem de matérias primas em vias de fabrico.

Irá ser construído também um edifício social e administrativo, que incluirá refeitório, posto de primeiros socorros e consultório médico.

As águas residuais domésticas são conduzidas a uma fossa séptica estanque, e são recolhidas pelos serviços da Câmara Municipal de Chamusca.

A maior parte das águas residuais industriais geradas é recirculada para o processo produtivo. A parte que não é possível reutilizar, com um caudal máximo de 15 m³/h (360 m³/dia), é conduzida a uma ETAR, com tratamento biológico, por sistema de lamas activadas em baixa carga, e é efectuada a sua descarga na linha de água, Ribeira de Ulme.

A capacidade de produção será de 180 t/dia, o que corresponde a uma produção anual de 59 400 t/ano.

Em termos de matéria-prima serão consumidos cerca de 67 100 t/ano de papel e cartão usado.

A instalação funcionará 24 horas por dia, ou seja em laboração contínua, 7 dias por semana, com 1 mês de paragem anual e empregará 36 trabalhadores.

4. Análise específica do EIA

Considerando que quando se iniciou o EIA as obras de construção das naves fabris que fazem parte da unidade industrial não estavam concluídas, ou seja a nave de armazenagem de matérias primas em vias de fabrico estava a ser edificada e o edifício social e administrativo (refeitório, posto de primeiros socorros e consultório médico) ainda não tinha sido construído, a CA assumiu que:

- seriam avaliados os impactes do projecto durante a Fase de Construção para as edificações ainda não construídas, bem como as medidas de minimização correspondentes;
- seriam avaliados os impactes do projecto durante a Fase de Exploração, bem como as medidas de minimização correspondentes.

De acordo com o aditamento ao EIA, confirmado pela visita ao local, o projecto encontra-se em fase construção, os espaços exteriores não se encontram ainda arrançados, a ETAR ainda não está em funcionamento, nem totalmente construída, depreendendo-se que a construção está um pouco atrasada, e que de acordo com o cronograma da equipa do EIA, deveria estar concluída em Outubro de 2003.

A CA considerou, face ao tipo de projecto em estudo, como relevantes os seguintes descritores do EIA:

4.1. Uso do Solo e Ordenamento do Território

A unidade industrial encontra-se instalada, em termos de Plano Director Municipal da Chamusca (PDM), em classe de "Espaços Agrícolas".

Em termos de PDM da Chamusca, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros 180/95, publicado no Diário da República nº 95, de 27 de Dezembro, a pretensão recai em Classe de "Espaços Agrícolas" e "Reserva Agrícola Nacional (RAN)" de acordo com a Carta de RAN do concelho da Chamusca, publicada em 30 de Dezembro de 1993, através da Portaria nº 1317/93 de 30 de Dezembro.

Parte da nova construção recai em solos classificados na RAN, não tendo dado entrada até á presente data autorização do Ministério da Agricultura, quanto à ocupação da área da RAN.

Tratando-se de uma situação de pré-existência, relativamente a esse Plano, ainda que

não contemplada em PDM, mas que não vem agravar a desconformidade com o citado Plano, poderá ser aceite do ponto de vista do Ordenamento do Território.

4.2. Hidrologia e Recursos Hídricos

4.2.1. Recursos Hídricos Superficiais

O estudo contempla os aspectos fundamentais, identificando e avaliando os impactes ambientais susceptíveis de ocorrer para este descritor.

As medidas de minimização apresentadas consideram-se adequadas para a situação em estudo, devendo ser cumpridas rigorosamente e na íntegra, sendo recomendado o bom funcionamento do sistema pluvial e limpeza adequada da fossa séptica.

Para além dos parâmetros propostos no Plano de Monitorização (PM), deverá ainda ser considerado o parâmetro oxigénio dissolvido, imprescindível para verificação da manutenção da vida aquática. De modo a obter uma caracterização da qualidade da água ao longo de todo o ano, a frequência de amostragem deverá ser mensal no primeiro ano da fase de exploração, após o qual poderá ser revista em função dos resultados obtidos.

As descargas para o meio natural dos efluentes industriais tratados e das águas pluviais não tratadas, não deverão comprometer a qualidade da linha de água adjacente, devendo-se proceder a ajustes na licença de descarga de águas residuais e tratamento das águas pluviais, caso tal situação venha a ocorrer.

4.2.2. Recursos Hídricos Subterrâneos, Qualidade da água e Nível de contaminação do solo

Na área em estudo afloram, de acordo com o EIA, depósitos de terraços fluviais, constituídos fundamentalmente por níveis de cascalheiras e alternância de areias, mais ou menos argilosas, e de argilas com componente arenosa variável, do Quaternário (Q⁴) e por formações detríticas compostas predominantemente por areias e arenitos argilosos, com intercalações conglomeráticas e lenticulas argilosas, do Miocénico e Pliocénico Indiferenciados (MP).

As formações do Pliocénico e as formações detríticas continentais (Miocénico) servem de suporte ao Sistema Aquífero da Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda, no qual se insere a área em análise.

Trata-se de um sistema multi-aquífero, complexo, constituído por aquíferos porosos, multicamada, em geral confinados a semi-confinados.

Segundo INAG (2000), citado no EIA, a transmissividade estimada das formações pliocénicas, varia entre 97 e 305 m²/dia. Por outro lado, as formações miocénicas, que constituem o principal reservatório de água subterrânea – dando origem a um aquífero multicamada, confinado a livre – apresentam valores de transmissividade que variam entre 127 e 693 m²/dia.

No aditamento entretanto entregue em Maio de 2003, foi efectuada uma caracterização mais pormenorizada dos principais parâmetros hidráulicos com base em dados relativos às captações públicas JK5 e JK8 (ambas desactivadas) que outrora abasteceram a povoação de Ulme e que serão representativos do sistema pliocénico onde se encontram instaladas. Estes furos apresentam uma profundidade relativamente reduzida (<60 m), semelhante à dos instalados nos terrenos da empresa. Obtiveram-se assim valores de transmissividade que variam entre 23 e 66 m²/dia, um pouco inferiores aos mencionados no parágrafo anterior.

A recarga do sistema faz-se por infiltração directa nos depósitos pliocénicos ou

quaternários, que por sua vez cedem, por drenância, parte importante dessa recarga às formações miocénicas subjacentes, podendo estas receber também recarga directa nas áreas onde afloram, ou por cursos de água influentes.

De acordo com o disposto no citado aditamento, as formações pliocénicas que predominam na região formam um sistema aquífero superior com escoamento pouco extenso e área de recarga relacionadas com os interflúvios onde existe um fluxo descendente e lateral, processando-se em direcção ao Tejo. Assim, a recarga processa-se por infiltração directa da precipitação que ocorre nos pontos de cota mais elevados. Ainda segundo o mesmo documento, e de acordo com medições realizadas no local, os níveis de água no sistema aquífero local variam entre +0,20 m e +0,60 m. A área em apreço parece assim constituir uma zona de descarga devido ao potencial piezométrico do sistema pliocénico originar níveis aquíferos com artesianismo positivo, enquanto que os níveis piezométricos do sistema miocénico variam entre -12,0 e -40,0 m.

No que respeita à qualidade da água, são indicados no EIA, valores médios de vários parâmetros físico-químicos e microbiológicos relativos a amostras recolhidas em furos que fazem parte da rede de monitorização de águas subterrâneas, assim como dos furos existentes na propriedade da FAPULME. Os resultados indicam que a qualidade da água é adequada para os diversos usos previstos na legislação em vigor, à excepção das amostras recolhidas nos furos da FAPULME, que em relação ao consumo humano, não satisfazem os valores normativos (Anexo VI, do DL 236/98, de 1 de Agosto) para os parâmetros microbiológicos.

De referir que os furos possuem licença para exploração de águas subterrâneas, emitida pela ex-DRAOT-LVT para fins exclusivamente de actividade industrial.

O EIA refere um conjunto de impactes ambientais, decorrentes da fase de construção e da fase de laboração.

Para a fase de construção, salientam-se os seguintes cenários:

- Perturbação dos mecanismos de recarga e descarga de aquíferos, com potenciais interferências nas suas disponibilidades hídricas

Conforme referido no EIA, a compactação do solo e o aumento da área impermeabilizada resultam numa diminuição da infiltração e na alteração da capacidade de recarga do sistema aquífero. Este aumento, no entanto, não é significativo (2 400 m²) quando comparado com a vasta área de afloramentos de natureza arenosa e areno-argilosa existentes na região, que promovem os fenómenos de infiltração e recarga dos aquíferos, em particular nas zonas de cota mais elevada. Considera-se pois este impacte como negativo, permanente, irreversível, mas pouco significativo.

- Eventuais derrames de combustíveis, óleos lubrificantes ou outros resíduos similares para o solo, susceptíveis de contaminar os recursos hídricos subterrâneos

No decorrer desta fase poderá ocorrer, segundo o EIA, a infiltração no solo de poluentes e eventual contaminação do aquífero. Atendendo à elevada permeabilidade do solo, o risco de contaminação, em caso de acidente, é também elevado. Este tipo de situação decorre sobretudo da deposição e/ou armazenamento não controlada de resíduos e efluentes e de eventuais derrames de óleos, combustíveis, e materiais similares utilizados pela maquinaria empregue. Este impacte negativo, apresenta um carácter temporário e reversível, embora com algum significado particularmente a nível local.

Para a fase de exploração, salientam-se os seguintes cenários:

- Extracção de água subterrânea em excesso relativamente à recarga, com potenciais interferências negativas nos parâmetros e funcionamento do sistema aquífero.

De acordo com o EIA, a extracção de água subterrânea, conjugada com a redução da recarga do sistema aquífero poderá contribuir para uma diminuição das disponibilidades

hídricas do aquífero local. Contudo, conforme referido no aditamento, o caudal de exploração previsto ($480 \text{ m}^3/\text{dia} \approx 5,5 \text{ l/s}$) é de certo modo reduzido face às potencialidades do aquífero. Trata-se pois de um impacte negativo, directo, reversível e de magnitude pouco significativa, tanto mais que, segundo o EIA, a utilização dos recursos hídricos subterrâneos irá ser controlada e mantida em níveis mínimos compatíveis com os valores de recarga do sistema.

- Eventuais interferências com as captações públicas e particulares situadas na área envolvente, provocadas pelo rebaixamento local do nível da água.

Segundo o EIA, a captação PS1 em serviço, que abastece o aglomerado populacional de Ulme, tem uma profundidade de 180 metros e capta os níveis aquíferos do sistema confinado multicamada, atribuído ao miocénico, o qual se encontra separado do sistema pliocénico por camadas argilosas, tornando pouco provável uma conexão hidráulica entre os dois aquíferos. Nestas condições, qualquer rebaixamento do nível de água provocado pela exploração das captações da Fábrica de Papel, não provocará alterações nos níveis aquíferos da captação pública de Ulme, tanto mais que se distanciam cerca de 2.000 metros. Em relação às captações particulares, não existem registos da existência de qualquer captação licenciada na envolvente do empreendimento. Assim, considera-se este impacte como negativo, reversível, de natureza pouco provável e de pequena magnitude.

- Eventuais derrames de produtos químicos, matérias-primas ou combustíveis armazenados, susceptíveis de contaminar os aquíferos.

Trata-se de cenários aos quais está associada uma probabilidade de ocorrência, enquadrando-se, segundo o EIA, numa situação de risco e não de operação normal da instalação. Por outro lado, as matérias-primas subsidiárias utilizadas (carbonato de cálcio e amido) não têm consequências gravosas em termos da qualidade das águas subterrâneas. Considera-se pois este impacte como negativo, pouco provável e de reduzida magnitude. Em relação às medidas de minimização, consideram-se adequadas as preconizadas no E.I.A.

O controlo da quantidade de água captada deve efectuar-se conforme descrito no EIA, página VI-185.

O Programa de Monitorização das Águas subterrâneas deverá permitir a verificação do nível da água e a avaliação da qualidade da água, nos termos definidos no aditamento ao EIA. Consideram-se suficientes duas colheitas anuais, uma no final da estação húmida e outra no fim da época seca, podendo esta periodicidade ser ajustada em função dos resultados obtidos, à semelhança do preconizado para as águas superficiais. A recolha de amostras de água deve ser realizada em, pelo menos, um dos furos da empresa. Os parâmetros a analisar devem ser, no mínimo, os seguintes: pH, Sólidos Suspensos Totais, Condutividade, Nitratos, Cloretos, Fosfatos, Azoto Amoniacal, Coliformes totais e fecais.

A empresa deve solicitar, junto da CCDR-LVT, a alteração da finalidade da água numa ou mais licenças, de modo a contemplar o consumo humano visto que este uso é referido no Relatório do EIA e simultaneamente deverá proceder à alteração do volume máximo mensal.

4.2.3. Descarga de efluentes

As instalações da Fapulme dispõem de uma rede separativa de águas residuais industriais, domésticas e pluviais.

Concorda-se com a metodologia adoptada para a avaliação dos impactes.

Considera-se que as medidas de minimização propostas no EIA são adequadas

No entanto, é parecer da CA que devem ser implementadas as seguintes medidas:

- deverão ser efectuadas inspecções periódicas à fossa séptica, por forma a evitar eventuais extravasamentos.
- deverá ser também aferida a frequência mais adequada para a recolha das águas residuais e lamas pela Câmara Municipal.
- deverá ser promovida ao máximo a recirculação das águas residuais industriais ao processo produtivo.
- deverá ser garantido o funcionamento ininterrupto da ETAR.
- será necessário implementar um rotina de funcionamento e manutenção preventiva da ETAR.
- em caso de avaria, as águas residuais deverão ser colectadas e sujeitas a tratamento no exterior, por empresa licenciada para o efeito.

4.3. Qualidade do Ar

As acções do projecto apresentadas como produzindo efeitos ao nível do recurso "ar" e portanto potencialmente indutoras de impactes na sua qualidade são:

Na fase de construção:

- movimentação de terras, com emissões difusas de poeiras
- circulação de máquinas e veículos, com emissão dos gases de combustão

Na fase de exploração:

Do funcionamento da unidade, provenientes de duas fontes fixas:

- exaustão da secagem do papel, cujas emissões são constituídas essencialmente por vapor de água
- chaminé do gerador de vapor, com 22 metros de altura, cujas emissões são provenientes da combustão de thick fuelóleo com 1% de enxofre
- do aumento de tráfego associado à actividade

Para avaliação dos impactes na fase de exploração, provenientes da combustão do thick fuelóleo com 1% de enxofre no gerador de vapor, foi utilizado um modelo para simulação da dispersão de SO₂ e NO₂, (CHED-TSI) e de NO₂ para queima de gás natural.

Da análise dos resultados da simulação conclui-se que tanto os valores de SO₂ como os de NO₂, considerando duas situações (fuel e gás), apresentam concentrações máximas muito inferiores aos valores guia e limite, mesmo considerando os limites a cumprir em 2005 (DL n.º.111/2002, de 16 de Abril).

Assim, as emissões previstas terão um efeito muito reduzido na área da unidade e um efeito desprezável junto ao aglomerado de Ulme, sendo que a utilização do combustível gás natural é sempre mais favorável em termos de emissões gasosas.

Não são apresentadas medidas de mitigação na fase de construção.

Para a fase de exploração é proposta a mudança de fuel para gás natural, mas não é apresentada qualquer previsão de quando a rede de distribuição de gás natural estará disponível.

Assim, considera-se que devem ser implementadas as seguintes medidas:

Na fase de construção:

- manutenção e revisão periódica dos veículos pesados e maquinaria de modo a cumprir os valores para emissão dos gases de escape;
- cobertura da cargas dos veículos de transporte, nomeadamente quando se trata de materiais pulverulentos;

- nos períodos de tempo seco, efectuar aspersão de água para evitar dispersão de poeiras nos acessos e vias de circulação, estaleiro, locais de movimentações de terra e eventuais depósitos de terras.

Na fase de exploração:

- os acessos e vias de circulação na unidade deverão ser asfaltados e mantidos limpos;
- adoptar as medidas que se revelarem necessárias em função dos resultados do autocontrolo das emissões gasosas.

Programa de Monitorização

É proposta a monitorização duas vezes por ano dos parâmetros partículas totais em suspensão e SO₂; e uma vez por ano dos parâmetros CO e NO_x.

Nos termos do nº.2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº. 352/90, de 9 de Novembro, a caracterização das emissões gasosas deve ser efectuada, pelo menos, duas vezes no ano e os resultados enviados a este organismo até 30 dias após a sua realização, conforme previsto no nº. 1 do artigo 15º. do referido Decreto-Lei.

Assim, o programa de monitorização, tem que cumprir como mínimo o estipulado na lei, pelo que os parâmetros SO₂, NO₂, CO e Partículas tem que ser monitorizados duas vezes no ano e cumprir os valores limite de aplicação geral constantes da Portaria nº.286/93 de 12 de Março.

Na primeira avaliação a efectuar após a fase de testes deverá ser verificado, pelo cálculo dos caudais mássicos, nos termos do Anexo VII da referida Portaria, se estão abrangidos pela obrigatoriedade de medição em contínuo de algum poluente nesta fonte emissora. Deve também ser caracterizada a fonte "exaustão da secagem" para confirmação da natureza do efluente gasoso.

Um plano de monitorização mais específico pode ser imposto no decorrer do procedimento de Licenciamento da Actividade Industrial / Licença Ambiental, nos termos do Decreto-Lei nº.194/2000, de 21 de Agosto.

4.4. Ecologia

A área em estudo situa-se a Sudeste da vila da Chamusca, ao longo da Ribeira de Ulme.de acordo com o Estudo, trata-se de uma área de contacto entre terrenos aluvionares do Tejo e seus afluentes e os depósitos do Miocénico, com cobertura Pliocénica, característicos dos terraços fluviais do vale do Tejo, neste troço.

De acordo com o estudo, a zona aluvionar e particularmente o corredor ripícola, constituem estruturas de elevado valor biológico, caso estivesse preservado. Também refere que o conjunto montado vale aluviomar constitui um sistema ecológico de valor elevado.

A CA considera que deverá ser mantido o valor ecológico dos sistemas referidos e no caso do corredor ripícola que deve ser recuperado nas suas funções ecológicas.

4.5. Ruído

O estudo identifica na situação de referência, como fontes sonoras mais próximas da área de intervenção uma unidade de fabricação de móveis, a cerca de 50m a poente do limite da propriedade da Fapulme e, embora com tráfego reduzido, a EM 574 a Norte e o caminho municipal que liga a EM à Fapulme.

Como receptores potencialmente sensíveis, foram identificadas as casas de habitação localizadas a poente, a cerca de 250m do limite da propriedade da Fapulme, e o próprio limite urbano de Ulme tal como está definido no PDM.

O estudo procede à caracterização do ambiente sonoro na situação de referência através da realização de ensaios acústicos em dois locais onde identificou potenciais receptores sensíveis, ou seja, no limite do perímetro urbano de Ulme, junto da "última casa de habitação" e no entroncamento dos caminhos municipais. Sendo de 24h/dia o regime de funcionamento da unidade industrial, os ensaios foram realizados nos dois períodos de referência legais; período diurno e período nocturno.

Os níveis sonoros LAeq, do ruído ambiente exterior, obtidos como resultados destes ensaios e que pretendem caracterizar a situação acústica de referência são bastante baixos.

A avaliação do impacte na qualidade do ambiente sonoro decorrente da implementação do projecto foi efectuada admitindo válida a localização de zonas sensíveis a 50 e 250m do limite da Fapulme, ou seja, considerando dois cenários possíveis:

- *a situação actual, em que o limite do perímetro urbano se desenvolve muito próximo da propriedade da Fapulme;*
- *a situação de se criar um perímetro industrial englobando a Fapulme e a fábrica de móveis e fazer recuar o limite do perímetro urbano de Ulme para Poente, uma vez que ali não existe ainda ocupação sensível.*

Dada a particularidade do presente parecer se enquadrar num procedimento de AIA que decorre em simultâneo com a fase de construção do projecto a avaliação do impacte na qualidade do ambiente sonoro durante a fase de construção deveria ser objectiva e basear-se na avaliação da situação concreta da obra em curso. Nestas circunstâncias, deixa de fazer sentido a referência aos equipamentos que é comum utilizar neste tipo de actividade, aos níveis de ruído teóricos emitidos por cada um deles e à faixa média de influência ruidosa gerada pelos trabalhos, (elementos utilizados para situações de previsão), para se tornar obvia a avaliação da situação específica de construção do projecto e da sua influência junto dos receptores previamente identificados.

A avaliação do impacte na qualidade do ambiente sonoro resultante da exploração desta instalação industrial foi efectuada, e é portanto válida, com base no pressuposto de que *todos os equipamentos considerados como principais fontes sonoras, nomeadamente os relacionados com a desintegração e refinação da pasta, máquina de papel, bobinagem e acabamentos, serão instalados no interior de edifícios com protecção acústica adequada.*

Da análise de sensibilidade efectuada, o estudo conclui que *se se mantiver a actual demarcação do perímetro urbano de Ulme, o cumprimento do RLPS exige que " a unidade industrial limite os níveis de emissão dos equipamentos localizados no exterior e o ruído residual dos edifícios até aos valores definidos no cenário em que são consideradas as seguintes condições:*

fontes a debitarem os seguintes níveis de pressão sonora: edifício industrial – 70 dB(A), compressor da ETAR – 70 dB(A); bombas da ETAR – 60 dB(A);

se se alterar os limites do perímetro urbano de Ulme, por forma a definir uma zona de uso industrial englobando a Fapulme e a fábrica de móveis, então o cumprimento do RLPS exigirá a limitação das emissões de ruído até aos níveis admitidos para o cenário em que são equacionadas as seguintes condições:

fontes a debitarem os seguintes níveis de pressão sonora: edifício industrial – 75 dB(A), compressor da ETAR – 75 dB(A); bombas da ETAR – 60 dB(A);

Como resultado da análise de sensibilidade supra referida, e no que respeita às Medidas de Minimização e Plano Monitorização, o EIA propõe como medida de minimização a concretização das condições previstas para o cumprimento do RLPS na situação de vir a ser alterado o perímetro urbano de Ulme.

Tendo em conta que este cenário exige a alteração do PDM da Chamusca, e que a avaliação do impacte deste projecto não poderá nem deverá ficar condicionada a eventuais alterações que possam vir a ser consideradas numa eventual revisão, é entendimento da CA, que as condições relativas aos níveis de pressão sonora a 1m da fonte, deverão garantir o cumprimento do RLPS para as funções actualmente previstas no PDM (denominado cenário 4); ou seja,

Compressor da ETAR: 70 dB(A)

Bombas da ETAR: 60 dB(A)

Nível de ruído no exterior após atenuação na componente estrutural: 70 dB(A).

Relativamente ao Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro tem-se a referir que as técnicas e métodos de análise, nomeadamente os tempos de amostragem, deverão ter em conta, para além das normas aplicáveis o documento da autoria do Instituto do Ambiente denominado " Directrizes para a avaliação de ruído de actividades permanentes (fontes fixas) " disponível para consulta no endereço www.iambiente.pt, áreas temáticas, ruído, notas técnicas.

4.6. Socio-economia

O EIA procedeu a uma caracterização socio-económica detalhada fazendo incidir a análise quer a nível regional, quer a nível do concelho da Chamusca, particularmente sobre a freguesia da Chamusca e de Ulme. A Câmara da Chamusca tem 7 freguesias, sendo a freguesia de Ulme a terceira em termos de população

De acordo com o estudo, a zona industrial de Ulme tem uma área de cerca de 30 ha.

A CA concorda com a avaliação de impactes, quer a nível local, quer a nível regional.

Em termos de acessibilidades, o concelho da Chamusca é servido por duas estradas nacionais, a EN 118, que liga Porto Alto a Almeirim e a EN 243, que liga Porto de Mós (IC2) a Parceiros de S.João (entroncamento da EN 3).

A EN 243 faz a ligação da sede de concelho com a freguesia de Ulme, derivando daí uma estrada municipal que permite o acesso à unidade industrial.

O volume de tráfego rodoviário previsto para a fase de exploração para o transporte das matérias primas será de 12 veículos pesados de matéria-prima, 10 veículos pesados de produto acabado, e 15 veículos ligeiros. Isso corresponde em termos de EN 243 um incremento de 0,2% no tráfego de veículos ligeiros e 1% no tráfego de veículos pesados. Em termos de EN 118, estrada que liga Porto Alto a Almeirim o incremento de veículos ligeiros será de 0,3% e de veículos pesados será de 5%.

A CA considera adequadas as medidas de mitigação propostas

4.6. Análise de Risco

O EIA identifica como acidentes os seguintes cenários:

Avaria/paragem da ETARI; Paragem das Torres de Lavagem; Ruptura dos reservatórios;

Processo AIA 86 CCDR LVT (ex-DRAOT-LVT)

Cheias e Inundações; Risco de Incêndio;

Avaliação de riscos e caracterização de riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

As descrições dos cenários, a avaliação das consequências, medidas previstas de prevenção e de mitigação referidas no aditamento ao EIA adaptam-se ao projecto em causa, assim como a estrutura do Plano de Emergência Interno (PEI).

4.7. Património

O licenciamento deve ficar condicionado à contratação de um Arqueólogo (ou equipe de Arqueólogos) para proceder aos trabalhos arqueológicos de caracterização da área a afectar, bem como à implementação das medidas de minimização consideradas necessárias.

Uma vez que na visita ao local foi detectada a existência de materiais arqueológicos numa das zonas onde está prevista a construção de infra-estruturas relacionadas com o projecto, deve aí ser prevista a realização de sondagens arqueológicas, com o objectivo de aferir a importância arqueológica dos vestígios a afectar.

A execução dos trabalhos arqueológicos carece de autorização por parte do IPA e deve ser alvo de um relatório, de acordo com o Decreto-Lei nº270/99 de 15 de Julho e em conformidade com a Lei nº107/2001 de 8 de Setembro.

5. Gestão de Resíduos

Durante a fase de construção deverão ser cumpridas no estaleiro da obra as regras de gestão de resíduos, nomeadamente no referente aos resíduos de construção e demolição e aos óleos usados. Chama-se à atenção para a proibição de descargas ou abandono de resíduos em locais não autorizados para o efeito (artº 7º do D. L. nº 239/97, de 9 de Setembro) e de queima de resíduos a céu aberto (artº 25º do D. L. nº 352/90, de 9 de Novembro).

Relativamente aos óleos usados estes deverão ser classificados com o código LER 130204 a 130208 e não com o código LER 130200 (código de subgrupo). Atendendo à recente publicação do D. L. nº 153/2003, de 11 de Junho, que estabelece o novo regime jurídico de gestão de óleos novos e usados, deverá ser dado cumprimento, nomeadamente, ao artº 22º do referido diploma.

Na fase de exploração a gestão de resíduos deverá obedecer às recomendações já mencionadas aquando da fase de construção.

No entanto e dado que a unidade se destina basicamente a valorizar resíduos de papel, considera-se que deverão ser tidas algumas preocupações nas condições de estacionamento desta matéria prima, assim como no armazenamento dos resíduos gerados nesta fase, nomeadamente os resíduos perigosos, (óleos usados).

Quanto aos resíduos gerados equiparados a resíduos urbanos (embalagens de metal, embalagens de vidro, têxteis, resíduos biodegradáveis resultantes dos refeitórios, etc) deverá o proponente implementar um sistema de separação (triagem na origem) de forma a permitir a sua recolha selectiva e consequente valorização, de modo a que os mesmos não sejam enviados na sua totalidade e a granel para o aterro da RESITEJO.

Informa-se que o município da Chamusca possui um ecocentro que permite a recepção de alguns destes resíduos triados.

Salienta-se que as lamas da ETARI, caso as suas características qualitativas o permitam, poderão ser objecto de valorização agrícola, devendo para o efeito ser obtida a respectiva

autorização ao abrigo do D. L. nº 239/97, conjugado com o D. L. nº 446/91, de 22 de Novembro e correspondentes Portarias nºs 176 e 177/96, de 3 de Outubro.

De referir que aquando do envio, para unidades exteriores, dos resíduos gerados na unidade industrial em causa, os mesmos deverão ser transportados acompanhados da Guia de acompanhamento de resíduos (Modelo nº 1428 – modelo da INCM).

O gerador do resíduo deverá certificar-se de que o destinatário dos respectivos resíduos se encontra devidamente autorizados para o efeito.

6. Consulta Pública

Considerando que o projecto se integra no anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, a Consulta Pública, nos termos do seu artigo 4º, nº 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 24 de Junho de 2003 a 22 de Julho de 2003, inclusive.

- No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 2 pareceres com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Chamusca
- Junta de Freguesia de Ulme

A Câmara Municipal de Chamusca informa que considera a instalação da fábrica em avaliação do maior interesse, atendendo a que a sua área de actividade se insere no sector de reciclagem, o qual consideram muito importante e corresponde a objectivos definidos para o concelho.

A Junta de Freguesia de Ulme considera o projecto de grande interesse dado o emprego que vai gerar.

Os pareceres recebidos encontram-se no Relatório de Consulta Pública, para o qual se remete para uma análise mais detalhada.

7. Conclusão

O presente EIA diz respeito à reactivação de uma unidade industrial, actualmente desactivada, com o objectivo primordial de produção de papel reciclado, utilizando como matérias primas papel e cartão usado.

Tratando-se de um investimento avultado, de 5, 6 milhões de euros, esperam-se impactes positivos do projecto na economia (modernização do sector e promoção da economia local, regional e nacional).

Por outro lado a criação de 36 postos de trabalho na fase de exploração, terá um efeito positivo localmente, se for preenchido por trabalhadores locais.

A CA considera que o projecto, na Fase de Construção, induzirá impactes negativos significativos associados à degradação da qualidade do ar, afectação dos recursos hídricos subterrâneos e da qualidade da água e possibilidade de contaminação do solo, afectação do património arqueológico, incremento do nível de ruído, intensificação de circulação rodoviária prevista. Estes impactes encontram-se especificados na análise por descritor.

Para a Fase de Exploração, a CA considera que para a minimização dos impactes decorrentes da laboração o proponente deverá ter em atenção as medidas de minimização constantes dos descritores qualidade do ar, ruído, qualidade da água e nível de

contaminação do solo, recursos hídricos superficiais, ecologia, sócio-economia e gestão de resíduos.

No que respeita ao descritor Ordenamento do Território, a unidade industrial encontra-se instalada, em termos de Plano Director Municipal da Chamusca (PDM), em classe de "Espaços Agrícolas".

Tratando-se de uma situação de pré-existência, relativamente a esse plano, sendo ainda a maior parte da ampliação resultante de um processo de substituição de áreas, considera-se que não é agravante de desconformidade com o PDM.

Igualmente, face às zonas de servidão e protecção, parte da nova construção recai em solos classificados na Reserva Agrícola Nacional.

Verifica-se que o projecto originará impactes negativos pouco significativos apesar de se verificar a existência de incompatibilidade do projecto com o instrumento de gestão territorial em vigor, Plano Director Municipal (PDM) da Chamusca, uma vez que, parte da área de intervenção recai, em classe de "Espaços Agrícolas".

No entanto e considerando que na visita ao local foi detectada a existência de materiais arqueológicos numa das zonas onde está prevista a construção de infra-estruturas relacionadas com o projecto, deve aí ser prevista a realização de sondagens arqueológicas, com o objectivo de aferir a importância arqueológica dos vestígios a afectar.

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação propõe a emissão de parecer favorável, condicionado a:

- O licenciamento das construções só poderá ser efectuado após entrega da autorização da ocupação da Reserva Agrícola Nacional;
- O licenciamento das construções, deve também ficar também condicionado à contratação de um Arqueólogo (ou equipe de Arqueólogos) para proceder aos trabalhos arqueológicos de caracterização da área a afectar, bem como à implementação das medidas de minimização consideradas necessárias. A execução dos trabalhos arqueológicos carece de autorização por parte do IPA e deve ser alvo de um relatório, elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº270/99 de 15 de Julho e em conformidade com a Lei nº107/2001 de 8 de Setembro;
- Cumprir as medidas de minimização e os planos de monitorização propostos no EIA, com as alterações previstas nos pontos 8 e 9 deste parecer.
- O licenciamento da actividade industrial só se poderá efectivar após o cumprimento do expresso nos pontos anteriores.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Luisa Cancellal Abreu

Eng. Luisa Cancellal de Abreu

Instituto do Ambiente

Eng^a Rita Alves

Instituto Português de Arqueologia

Dr^a Alexandra Estorninho

Dr^a Alexandra Estorninho